



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2023

PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 16/2023

EXCLUSIVO PARA ME e EPP

I - PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE - CMJM, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que se acha aberta licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, na forma de execução indireta, tendo por finalidade **REGISTRO DE PREÇOS** pelo período de 12 (doze) meses, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 2002 e do Decreto Municipal nº 15/2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela LC 147/2014 e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento e anexos que dele fazem parte. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada no Plenarinho da Câmara Municipal de João Monlevade, situado a Av. Dona Nenela, nº 146, Bairro Juscelino Kubitschek e será conduzido pela Pregoeira **Kátia Cilene Soares Domingues**, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

Na ausência ou impedimento do (a) Pregoeiro (a) indicado (a) no item anterior, este pregão deverá ser conduzido por Pregoeiro (a) oficialmente capacitado (a) e nomeado (a) para este fim.

A abertura da sessão será às **09 h do dia 23 de outubro de 2023**, quando serão recebidos os envelopes documentação e proposta, relativos à licitação, e credenciados os representantes das empresas licitantes.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na internet, no site www.joaomonlevade.mg.leg.br, telefone (31) 3852-3906, ou na sede da Câmara, Avenida Dona Nenela, 146, Bairro Juscelino Kubitschek, João Monlevade, 35.930.672.

ESCLARECIMENTOS: licitacao@joaomonlevade.mg.leg.br

Integram o presente Edital:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento (Procuração);
- Anexo III - Modelo de Declarações:
 - a) de cumprimento dos requisitos de habilitação;
 - b) de microempresa ou empresa de pequeno porte;
 - c) de inexistência de fato impeditivo;
 - d) de atendimento à exigência contida no art. 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93 - (não emprega menor);
 - e) de concordância com os Termos do Edital;
- Anexo IV - Modelo Proposta de Preço;
- Anexo V - Declaração de endereço eletrônico
- Anexo VI - Minuta da Ata de Registro de Preços;
- Anexo VII - Minuta de Contrato

II . DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** visando a futura contratação de empresa especializada para a **confeção de uniformes** (modelo em anexo) para atender os servidores da Câmara Municipal de João Monlevade, conforme especificações contidas no Anexo I deste edital.

2.2. Fica por conta da empresa vencedora do certame a confecção dos uniformes, incluindo todo o material necessário para a sua realização, bem como as despesas com pessoal, entrega e outras que incidirem sobre o mesmo.

2.3. As quantidades descritas são estimativas para atender a Câmara Municipal pelo período de 12 (doze) meses, com fornecimento de todo o material necessário para a sua realização, bem como as despesas com pessoal e outras que incidirem sobre o mesmo.

2.4. O Registro de Preços não obriga a Câmara à aquisição total dos itens discriminados no Anexo I Termo de Referência, podendo a Câmara adquirir de acordo com suas necessidades, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência, em igualdade de condições.

III. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NESTA LICITAÇÃO

3.1. Poderá participar da presente licitação qualquer empresa especializada no ramo, legalmente constituída, desde que satisfaça todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

3.2. Não poderão participar deste pregão os interessados que se encontrarem em processo de falência, dissolução, fusão, cisão ou incorporação, ou estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, ou tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com o órgão, bem como, licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.

3.3. O objeto desta licitação é destinado exclusivamente para empresas que estejam na condição de ME e EPP, conforme determina o inciso I do art. 48 da Lei Complementar 147/14.

3.4. Independente de declaração expressa, a simples participação dos interessados nesta licitação, implica na aceitação plena por parte da proponente dos termos deste Edital, bem como de toda legislação federal e estadual pertinente às contratações públicas, decaindo do direito de impugnar os seus termos a empresa que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à abertura dos envelopes de "Proposta Comercial e Documentação de habilitação"

3.5. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.joaomonlevade.mg.leg.br, como as publicações no DOM - Diário Oficial do Município – www.diariomunicipal.com.br/amm-mg com vista a possíveis alterações e avisos.

IV. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis.

4.1.1. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

V. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1. Os envelopes deverão ser protocolados até o dia e horário previsto para licitação, no Setor de Recepção, onde receberá carimbo em seu lacre, com a data e hora do protocolo, não sendo mais admitidos à sessão do pregão, envelopes não protocolados até este horário.

5.2. Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

5.3. Para o credenciamento as interessadas deverão apresentar ao Pregoeiro:

a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga. **(Anexo II)**

c) O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

d) Todos os licitantes deverão apresentar-se perante Pregoeira, antes da entrega dos envelopes, Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório **(conforme Anexo III – a)**. **A ausência da declaração constitui motivo para a exclusão da licitante do certame. (a referida declaração deverá estar por fora dos envelopes);**

e) Declaração para Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte **(Anexo III - b)**;

5.4. Somente as licitantes que tiverem credenciado representante, na forma do subitem 5.3, terão poderes para usar a palavra na sessão, apresentar lances de preços, manifestar - se após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, assinar documentos e ata, onde estará registrado todos os atos relevantes da sessão, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome da Proponente.

5.5. A falsidade de declaração prestada caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais.

5.6. O representante credenciado que, por força maior, ausentar-se da sessão do pregão poderá nomear outrem com poderes para lhe representar, desde que seu documento de credenciamento lhe dê poderes para substabelecer. Uma vez designado seu substituto, fica vedado o seu retorno.

5.7. Quando a licitante não credenciar um representante, ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o preço constante da proposta escrita, para efeito de ordenação e apuração do menor preço.

5.8. Licitante ou representante de licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de recorrer dos atos do Pregoeiro.

5.9. Declarado encerrado o credenciamento pela Pregoeira, não serão admitidos novos proponentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

5.10. Considerando que o credenciamento ocorre em fase preliminar à habilitação das empresas, **os representantes deverão portar em mãos (fora dos envelopes) os documentos previstos nos subitens anteriores.**

5.11. A fase seguinte de abertura e classificação de proposta fica condicionada ao credenciamento de mais de uma empresa.

VI – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. As licitantes deverão entregar ao Pregoeiro (a) dois envelopes, devidamente fechados e indevassáveis, na sessão pública de abertura do certame, com os seguintes dizeres na parte externa e frontal:

**ENVELOPE Nº 01 – “PROPOSTA DE PREÇOS”
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2023
(Razão Social da Proponente e CNPJ)**

**ENVELOPE Nº 02 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2023
(Razão Social da Proponente e CNPJ)**

6.2. Poderá o licitante apresentar envelopes através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por representante não credenciado, ficando o licitante obrigado a apresentá-los até a hora e data estabelecida no preâmbulo e na forma deste edital.

6.3. A participação na forma do item 6.2 impede a apresentação de lances por parte do licitante.

6.4. Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes.

VII – REQUISITOS DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº 1

A proposta deverá ser apresentada, preferencialmente, conforme modelo Anexo V, ser redigida em uma via legível e sem rasuras, atentando-se para o objeto, suas especificações e exigências, contendo:



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

- a) De forma clara e inequívoca, as especificações detalhadas do objeto proposto, na conformidade das especificações constantes do termo de referência e demais especificações que permitam aferir com precisão o solicitado em Edital.
- b) Ser impressa em papel timbrado da empresa, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emenda, rasura, acréscimo ou entrelinhas, devidamente datada e assinada em todas as folhas pelo representante legal da proponente.
- c) Conter preço unitário, total do item e global do objeto, expressos em moeda nacional corrente (real), em números com apenas duas casas decimais, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e que o seu valor total dividido não resulte em dízima periódica;
- d) Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, administrativos, securitários, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, transportes e quaisquer outros que incidam, direta ou indiretamente, no fornecimento do bem ou na prestação dos serviços;
- e) Indicar a razão social, CNPJ, endereço completo, número de telefone fixo e celular, endereço eletrônico (e-mail), **mencionando o Banco, número da Conta Corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos** se a licitante sagrar-se vencedora do certame e ainda nome e CPF do representante legal com poderes para assinar o Contrato;
- f) O valor total da proposta poderá ser ajustado/retificado pela Pregoeira em conformidade com o procedimento acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o total da proposta.
- g) Poderão ser inseridas correções/anotações para esclarecimentos da proposta, desde que não configure alteração da mesma.
- h) Em caso de divergência entre o valor proposto prevalecerá o valor expresso por extenso sobre o valor numérico;
- i) Deverá conter o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93. Caso o prazo de que trata este subitem não esteja expressamente indicado na proposta, esta será entendida como válida por 60 (sessenta) dias.
- j) Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Câmara, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.
- k) Na análise das propostas, não serão consideradas ofertas ou outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências;



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

l) Verificando-se no curso da análise das propostas o descumprimento de qualquer requisito exigido neste edital e seus anexos, e desde que não se possa utilizar o disposto na letra g, a proposta será desclassificada.

m) A licitante que desejar desistir da proposta apresentada deverá fazê-lo antes da etapa de lances, com pedido justificado e decisão motivada da Pregoeira.

n) Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos valores, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

o) A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a licitante examinou completamente o Edital, que obteve informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso e que o seu texto lhe permitiu prepará-la de maneira completa.

VIII – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02

8.1. A documentação relativa à Habilitação Jurídica consistirá de:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores, **dispensados caso estes já tenham sido apresentados na fase de credenciamento;**

c) em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI;

d) inscrição do ato constitutivo e sua última alteração, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

8.2. A documentação relativa à Habilitação Fiscal e Trabalhista consistirá de:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal em certidão única, abrangendo todos os tributos federais e as contribuições sociais / previdenciárias, consoante as disposições previstas na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014 alterada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821 de 17/10/2014.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

- c) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, referente ao domicílio da empresa.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

8.3. A documentação relativa à Habilitação Econômico-Financeira consistirá de:

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em papel timbrado da empresa, em original ou cópia reprográfica autenticada, devidamente assinado e comprovando ter executado ou estar executando satisfatoriamente atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.

8.5. Outras declarações:

- a) Declaração expressa, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, assinado por quem de direito (**Anexo III - c**);
- b) Declaração de inexistência, em seu quadro de pessoal, de empregado (s) menor (es) de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei 8.666/93 (**Anexo III - d**);
- c) Declaração expressa de que concorda com todos os termos deste Edital (**Anexo III - e**).
- d) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante informando endereço eletrônico para envio de correspondências e notificações que se fizerem necessário (**Anexo V**).
- d1) Fica a licitante ciente que em caso de mudança de endereço eletrônico o mesmo deverá comunicar imediatamente à Câmara Municipal de João Monlevade.

8.6. Disposições Gerais da Habilitação:

- 8.6.1. As empresas participantes que não apresentarem a documentação exigida, apresentarem incompleta ou incorreta, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

8.6.2. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Pregoeira ou membro da Equipe de Apoio, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

8.6.3. Os documentos retirados da Internet terão sua autenticidade certificada junto aos "sites" dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

8.6.4. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de mídias eletrônicas (CD, DVD, Pen-Drives, etc.) bem como, fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

8.6.5. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo aqueles referentes à proposta de preço e à habilitação, além de seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

8.6.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

OBSERVAÇÃO: Os documentos constantes dos itens 8.1; 8.2; 8.3, 8.4 e 8.5, poderão ser substituídos por **Certificado de Registro Cadastral – CRC** - emitido pelo município da sede da licitante, em que conste a categoria da licitante e a validade.

IX - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

9.1. Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, será feita conferência de sua conformidade com as exigências do Edital e posterior rubrica pela Pregoeira, Equipe de Apoio e licitantes;

9.2. Cumprido o subitem 9.1 serão desclassificadas as propostas que:

- a) forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos, bem como a qualquer dispositivo legal vigente;
- b) apresentarem preços total ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, excessivo ou manifestamente inexequível, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação, comprovando que os custos são coerentes com os de mercado;



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

c) apresentarem proposta alternativa, tendo como opção de preço ou oferta de vantagem baseada na proposta das demais licitantes.

9.3. Para fins de classificação das propostas, será considerado o **MENOR PREÇO POR LOTE**;

9.4. A Pregoeira procederá à classificação da proposta de menor preço e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço para participarem dos lances verbais.

9.5. Caso não haja pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no subitem 9.4, serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem o menor preço, até o máximo de 3 (três), já incluída a de menor preço, qualquer que tenham sido os valores oferecidos;

9.6. Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais conforme subitem 9.5, a ordem de classificação para esses lances será definida através de sorteio, independentemente do número de licitantes.

X - DOS LANCES VERBAIS

10.1. Às licitantes proclamadas classificadas será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, sempre de valores distintos e decrescentes em relação à proposta de menor preço, iniciando-se pelo autor da proposta de maior valor, observado o subitem 9.4;

10.2. No intuito de dar celeridade aos lances, evitando-se dispêndio de tempo e diálogo protelatório na sessão, todos os representantes serão convidados a permanecer no recinto da sessão com seus aparelhos celulares desligados, podendo utilizá-los, a critério da Pregoeira, somente em caso de contatar com a empresa a qual representa, obedecido o subitem 10.3 deste Edital;

10.3. O tempo para apresentação de lances será de 3 (três) minutos, quando não cumprido considerar-se-á, para fim de julgamento, o lance anterior, resultando, desta forma, na desistência de ofertar novo lance;

10.4. A desistência em apresentar lance verbal implicará exclusão da licitante da etapa de lances verbais e manutenção do último valor apresentado, para efeito de ordenação das propostas;

10.5. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes;

10.6. A Pregoeira poderá negociar com a licitante excluída da participação da oferta de lances verbais, na forma do subitem 10.4, caso a proponente vencedora seja inabilitada, observada a ordem de classificação;



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

10.7. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades cabíveis;

10.8. Caso não se realize lance verbal será verificada conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que a Pregoeira poderá declarar vencedor e adjudicar a proposta ou encaminhar para decisão superior;

10.9. Caso haja apenas uma proposta válida, a Pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço;

10.10. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva;

10.11. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

10.12. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas apurados, mediante estimativa de custos realizada pelo órgão licitante, constante da planilha anexo do processo, devendo a Pregoeira a seu critério, realizar pesquisa de mercado, caso ocorra diferenças significativas entre os preços ofertados e a estimativa.

XI – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. No critério de julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido classificada, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, e ofertar o **MENOR PREÇO POR LOTE**;

11.2. A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito;

11.3. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado;

11.4. Constatado o atendimento pleno das exigências habilitatórias, será adjudicada ao (s) proponente (s) vencedor (es) o objeto deste Edital pela Pregoeira;

11.5. Se o (s) proponente (s) não atender (em) as exigências habilitatórias, a Pregoeira negociará diretamente com a outra licitante melhor classificada, e assim sucessivamente, verificando os respectivos documentos de habilitação, até declarar um vencedor para o objeto disputado;

11.6. Depois de declarado o licitante vencedor, a Pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente para obtenção de melhor preço;

11.7. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais proponentes ficarão de posse da Câmara por um período de 30 (trinta) dias, que os disponibilizará



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

após o atendimento do objeto. Após esse prazo, caso os referidos envelopes não sejam retirados por seus proprietários, serão inutilizados;

11.8. Da sessão, lavrar-se-á Ata Circunstancial, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e os licitantes presentes.

XII - DO TRATAMENTO DISPENSADO ÀS MICROEMPRESAS E EPP.

12.1. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

12.2. As ME e EPP, por ocasião da participação no certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

12.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

12.2.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n ° 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

XIII – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante, **de imediato e motivadamente**, poderá manifestar a intenção de recorrer, que será registrada resumidamente em ata, quando lhe será concedido o prazo de **3 (três) úteis** dias para a apresentação das razões do recurso,

13.2. As demais licitantes ficam desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo. A falta de manifestação, **na sessão**, importará decadência do direito de recurso;

13.3. A manifestação na sessão pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

13.4. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, à Pregoeira, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

13.5. O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

13.6. A falta de apresentação de razões, mencionadas no subitem 13.1, importará na decadência do direito de recurso, culminando com a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora.

13.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.8. A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação no Quadro de Avisos da Câmara.

13.9. Não serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentados.

13.10. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Compras, Licitações e Contratos.

XIV – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

14.1. Pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, à Pregoeira, no Setor de Licitações da Câmara Municipal, situada à Av. Dona Nenela, nº 146, Bairro Juscelino Kubitschek, João Monlevade, 35.930.672, por meio do Fone: (31) 3852.3909 e ainda por e-mail: licitacao@joaomonlevade.mg.leg.br (até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública de processamento deste Pregão Presencial);

14.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação;

14.3. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer licitante poderá impugnar o ato convocatório do pregão, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 horas;

14.3.1. Serão reconhecidas impugnações protocoladas nesta Câmara Municipal ou enviados por fax ou e-mail, desde que comprovada data de postagem do documento original, via correios;

14.4. Acolhida impugnação contra o Edital que implique em alteração do mesmo, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame, quando será novamente publicado pelos mesmos meios inicialmente divulgados;

14.5. A impugnação deverá ser dirigida à Pregoeira da Câmara Municipal de João Monlevade;

14.6. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste pregão até o trânsito em julgado pertinente à decisão



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

14.7. Em qualquer ocasião antecedente à data de entrega das propostas, a Pregoeira poderá, por iniciativa própria ou em consequência de manifestação ou solicitação de esclarecimento das licitantes, realizar modificações nos termos do Edital que não influenciem a elaboração das propostas de preços. Estas modificações serão feitas mediante a emissão de errata e será dado conhecimento aos interessados, por e-mail, fax ou mediante cópia encaminhada pelo Setor de Licitações.

XV - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado e Adjudicado o processo licitatório pela autoridade competente, a Câmara Municipal de João Monlevade convocará a licitante vencedora para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, sob pena de decair do direito ao Registro sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e no presente edital;

15.1.1. A convocação poderá se dar via e-mail, correspondência com aviso de recebimento ou por meio de publicação no DOM - Diário Oficial do Município – www.diariomunicipal.com.br/amm-mg.

15.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** dentro do prazo estabelecido pelo Órgão caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

15.3. Salvo motivo justificado e aceito pela Câmara, o licitante decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 10.520/2002, se não comparecer para a assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo de 5 dias da convocação;

15.4. Na assinatura da Ata será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante sua vigência;

15.5. Caso o licitante vencedor não faça a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente recusar-se a assinar a Ata, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feito a negociação, assiná-la, sem prejuízo das multas previstas neste edital e demais cominações legais;

15.6. Firmada a Ata de Registro de Preços entre o licitante vencedor e a Câmara Municipal de João Monlevade, **seus signatários passarão a denominar-se: Fornecedor Registrado e Órgão Gerenciador, respectivamente.**

15.7. A Ata poderá ser firmada por representante legal, diretor ou sócio da empresa, devidamente munido, respectivamente, de procuração ou contrato social e cédula de identificação do(s) licitante(s) vencedor(s);

15.8. Ao firmar a Ata, o Fornecedor Registrado, quando solicitado pelo Órgão Gerenciador, obriga-se à prestação dos serviços a ele adjudicados;

15.9. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será firmada nos termos da minuta constante no anexo VI deste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

- 15.9.1. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformidade a quaisquer dos tópicos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** no ato de sua assinatura, eis que guardam absoluta conformidade com a minuta integrante deste Edital.
- 15.10. Farão parte integrante da Ata de Registro de Preço o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação e para a formulação final da Ata.
- 15.11. A validade da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo sofrer alterações com base § 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 15.12. A assinatura da Ata de Registro de Preços não implica na obrigatoriedade da aquisição da totalidade dos itens registrados, tendo em vista que o registro de preços serve para assegurar uma futura aquisição, dentro do prazo de vigência;
- 15.13. O Órgão Gerenciador avaliará o mercado constantemente, promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento dos preços, publicando, trimestralmente, os preços registrados;
- 15.14. Se o preço inicialmente registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o setor gerenciador negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória;
- 15.15. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade deste com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada no Setor de Recepção da Câmara, situada na Avenida Dona Nenela, nº 146, Bairro JK, João Monlevade – MG, dirigida à Pregoeira;
- 15.16. O fornecedor, antes de receber a AF – Autorização de Fornecimento, ou no ato de recebimento destas, poderá requerer ao órgão gerenciador, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado se tornar superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93;
- 15.16.1. Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.
- 15.17. Cancelados os registros, a Câmara poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação;
- 15.18. Não havendo êxito nas negociações, e não existindo outros preços registrados, a Câmara revogará a ARP;



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

15.19. O gestor da ARP deverá realizar o controle dos fornecimentos, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação;

15.20. A Câmara não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata ou Termo de Referência.

XVI - DO REGISTRO DE PREÇOS DOS FORNECEDORES

16.1. A Câmara de João Monlevade, órgão gestor, respeitada a ordem de registro, selecionará os fornecedores para os quais serão emitidas as solicitações, quando necessário;

16.1.1. Serão registrados os preços de todos os classificados que concordarem com o registro ao valor do primeiro classificado;

16.2. O fornecedor convocado que não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços estará sujeito às sanções previstas neste Edital;

16.3. Quando comprovada a hipótese acima descrita, a Câmara convocará obedecida ordem de classificação, o próximo fornecedor registrado no SRP.

XVII - DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1. O fornecedor poderá ter o seu registro de preços revogado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

17.2. A revogação do seu registro poderá ser:

17.2.1. A pedido do próprio FORNECEDOR quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

17.2.2. Por iniciativa da CONTRATANTE, quando:

a) O fornecedor registrado não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) O fornecedor registrado perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;

c) Por razões de interesse público, devidamente motivada e justificada;

d) O fornecedor registrado não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) O fornecedor registrado não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes.

17.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a CONTRATANTE fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará os proponentes a nova ordem de registro, caso haja.

XVIII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1 – Incumbe à Contratante:

- a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Designar o (s) gestor (es) de contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e para atestar o recebimento dos produtos, conforme definido no presente edital;
- c) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- d) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- e) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;
- f) Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento/prestação de serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la.
- g) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nos prazos e condições estabelecidos;
- h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do fornecimento.

18.2 - São obrigações do licitante fornecedor:

- a) Assinar a Ata de Registro de Preços em até 5 (cinco) dias úteis, contados da sua notificação;
- b) Confeccionar uma peça piloto nos tamanhos **P,M,G,GG e EXGG**, para amostragem e definição do tamanho adequado a cada servidor.
 - b.1) *Fica declarado que, nos casos “especiais”, quando houver necessidade de um tamanho maior ou menor que o padrão, a empresa produzirá a peça necessária sob medida. Tais peças farão parte da entrega total do objeto.*
- c) Entregar os produtos, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, no Setor de Almoxarifado da Câmara Municipal de João Monlevade, situada na Avenida Dona Nenela, nº 146, Bairro JK, nesta cidade, **no prazo máximo de 50**



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

(cinquenta) dias corridos, contados a partir da Ordem de Serviço emitida pela Diretoria Administrativa, independente das quantidades solicitadas.

d) Substituir, no prazo determinado por esta Casa Legislativa, sem qualquer ônus adicional, as peças que apresentarem defeitos, confecções em tecidos diferentes dos especificados e tamanhos e cores diferentes dos solicitados.

e) Manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a Contratante, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

f) Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

g) Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

h) A completa execução dos serviços, cumprindo o disposto na cláusula primeira, Objeto deste edital, em estrita observância das condições previstas no Termo de Referência e na proposta.

i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do cumprimento do objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do referido cumprimento.

j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, salvo mediante prévia autorização da Contratante.

k) Responder e corrigir prontamente todos os problemas, vícios, falhas e defeitos percebidos na prestação dos serviços contratados, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

l) Comunicar a Contratante, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar a correta prestação de serviço.

m) Aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões contratuais, nos termos do *art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93*.

n) Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes do cumprimento do objeto do contrato.

o) Manter um preposto para representá-la na execução dos serviços, objeto deste.

p) Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.

XIX – DO PRAZO DE ENTREGA E APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

19.1. Os uniformes deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de João Monlevade, situada na Av. Dona Nenela, nº 146, Bairro JK, João Monlevade/MG.

19.2. O prazo para a entrega dos uniformes deverá ser de **até 50 (cinquenta) dias corridos**, contados a partir do recebimento do AF – Autorização de Fornecimento.

19.3. A Pregoeira poderá solicitar do licitante classificado em primeiro lugar a apresentação de amostra dos tecidos, que deverá ser entregue à Comissão responsável pela fiscalização do objeto.

19.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceitável(eis), a Pregoeira analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

19.5. Até o terceiro dia útil anterior ao final do prazo estabelecido para a entrega do material, a Contratada poderá solicitar a prorrogação do prazo definido no edital, desde que justifique e comprove suas alegações; suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial à Contratada acerca da decisão da Contratante.

19.6. Na ocorrência de atraso na entrega, a Câmara poderá aplicar as penalidades previstas neste edital.

19.7. A contratada fica obrigada a substituir, no prazo determinado por esta Casa Legislativa, sem qualquer ônus adicional, as peças que apresentarem defeitos, confecções em tecidos diferentes dos especificados e tamanhos e cores diferentes dos solicitados, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório.

XX – DO RECEBIMENTO

20.1. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:

I – **provisoriamente**, através da Comissão a ser nomeada por meio de Portaria, responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, **em até 05 (cinco) dias corridos** da comunicação escrita do contratado;

II – **definitivamente**, em até **03 (três) dias corridos** do seu recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após certificar que os mesmos possuem todas as características consignadas no Termo de Referência do edital, no que tange ao seu atendimento integral e a sua qualidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

20.2. A licitante vencedora deverá efetuar a troca da(s) peças(s) que não atender (em) as especificações do objeto contratado determinado por esta Casa Legislativa, sem qualquer ônus adicional, a contar do recebimento da solicitação.

XXI - DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes da presente licitação, com valor total estimado em **R\$ 60.439,60 (sessenta mil, quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta centavos)**, serão custeadas com recursos próprios, empenhados nas dotações orçamentárias do orçamento vigente, ou dotações criadas para este fim, no próximo exercício, mediante disponibilidades orçamentárias e financeiras, processadas e autorizadas, no ato das aquisições.

XXII – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

22.1. O pagamento será efetuado pela Assessoria de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal, por processo legal, em até 10 (dez) dias da entrega da nota fiscal/fatura e da prestação dos serviços, por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou, através de boleto, que deve ser apresentado juntamente a Nota Fiscal/Fatura.

22.2. O preço deve ser estipulado, unitário e globalmente, em algarismos, em moeda oficial do País, com duas casas decimais após a vírgula, já incluídos os tributos, fretes, seguros e demais encargos, devendo o valor global da proposta ser apresentado também por extenso.

22.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;

22.4. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da ata, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

22.5. A nota fiscal/fatura, sem qualquer rasura, deverá ser emitida pela adjudicatária, em nome da Câmara Municipal de João Monlevade e deverá ser entregue junto com o seu objeto.

22.6. Em caso de irregularidades na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

22.7. A Câmara poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

22.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação do fornecimento do objeto contratado;

22.9. Em se tratando de MEI (Micro Empreendedor Individual), o pagamento será realizado em conta PJ (pessoa jurídica).



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

22.10. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa da contratante, o valor devido poderá ser atualizado monetária e financeiramente desde a data de vencimento da fatura válida, até a data do efetivo pagamento, tendo como base o índice do IGPM.

22.11. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, conforme previsão no inciso II, a alínea "d", artigo 65, da Lei 8666/93;

XXIII – DAS PENALIDADES

23.1. O FORNECEDOR, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara, sem prejuízo das multas previstas neste e demais cominações legais;

23.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Câmara poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

23.2.1. advertência;

23.2.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

23.2.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

23.2.4 – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços prestados;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

23.3. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

23.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo deverá ser recolhida pelo FORNECEDOR no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

23.5. As multas e penalidades previstas neste não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

23.6. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com Câmara Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, Art. 7 da Lei 10.520/02.

23.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

XXIV – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

24.1. O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste processo caberão à Comissão a ser designada através de portaria que determinará o que for necessário para regularizar falhas, faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal;

24.2. Fica reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste edital e anexos, e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação na contratação;

24.3. O Fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhes todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

24.4. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do Fornecedor Registrado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a CONTRATANTE ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos, devendo, ainda, o Fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, procederem ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

XXV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

25.2. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

25.3. Para atender a seus interesses, a Câmara reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

25.4. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado à entrega dos materiais.

25.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Câmara.

25.6. A Câmara Municipal poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

25.7. É facultada à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

25.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

25.9. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

25.10. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

25.11. A Contratante poderá, até a assinatura da ATA ou recebimento da Nota de Empenho, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal e trabalhista da licitante;

25.11.1. Caso não existam mais fornecedores com preços registrados, para os mesmos itens, a Pregoeira convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a proponente melhor classificada e posterior abertura do seu envelope "Documentos de Habilitação", sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer(em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação;

25.12. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, **por escrito**, à Pregoeira na Câmara Municipal, no endereço: Av. Dona Nenela, nº 146, Bairro JK, João Monlevade/MG, até 02 (dois) dias



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

anteriores à data de abertura da licitação, ou pelo e-mail: licitacao@joaomonlevade.mg.leg.br.

25.13. Os casos omissos serão dirimidos pela Pregoeira ou submetidos a parecer da Procuradoria Jurídica deste Órgão;

25.14. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente de João Monlevade - MG, com exclusão de qualquer outro.

Câmara Municipal de João Monlevade, 03 de outubro de 2023.

**Kátia Cilene Soares Domingues
Pregoeira**



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2023

I. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** visando a futura contratação de empresa especializada para a confecção de uniformes (modelo em anexo) para atender os servidores da Câmara Municipal de João Monlevade, conforme especificações contidas neste termo de referência.

1.2. Fica por conta da empresa vencedora do certame a confecção dos uniformes, incluindo todo o material necessário para a sua realização, bem como as despesas com pessoal, entrega e outras que incidirem sobre o mesmo.

1.3. As quantidades descritas neste, são estimativas para atender a Câmara Municipal pelo período de 12 (doze) meses, com fornecimento de todo o material necessário para a sua realização, bem como as despesas com pessoal e outras que incidirem sobre o mesmo.

1.4. O Registro de Preços não obriga a Câmara à aquisição total dos itens, podendo a Câmara adquirir de acordo com suas necessidades, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência, em igualdade de condições.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1. A utilização de uniformes padronizados para os servidores da Câmara Municipal de João Monlevade é indispensável para a sua devida distinção e identificação, proporcionando a segurança dos funcionários identificados como servidores públicos em atividade. Para a população é essencial à tranquilidade quando são atendidos por funcionários uniformizados, pois estes transmitem segurança, profissionalismo e organização. O uniforme é uma peça imprescindível em uma empresa, pois além de padronizar todos os setores, transmite credibilidade.

3. DA FORMA DE AQUISIÇÃO

3.1. As aquisições decorrentes do Registro de Preços serão feitas de acordo com as necessidades e conveniência da CMJM, mediante a emissão da autorização de fornecimento ou nota de empenho;

3.2. O Registro de Preços não obriga a CMJM à aquisição total dos itens discriminados na planilha, podendo a Contratante adquirir de acordo com suas necessidades, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro, a preferência, em igualdade de condições.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

3.3. A divisão dos serviços ora solicitados em lotes se deve pelo fato de acarretar ganho de escala, já que, ao se agrupar objetos semelhantes torna-se possível a formulação de propostas de preços mais vantajosas a esta Casa Legislativa. Além disso, a divisão do presente certame em lote é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica na prestação dos serviços.

4 – DA ESPECIFICAÇÃO

4.1. Especificações, Quantidades e Preços Estimados

OBSERVAÇÃO: Os uniformes deverão ser bordados com o nome: Câmara Municipal João Monlevade, no lado esquerdo de cada peça, na altura do peito.

LOTE 1					
ITEM	QTD.	UNID.	PEÇAS FEMININAS ADMINISTRATIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	171	Peça	Camisete feminina manga curta – na cor azul Marinho, tecido 75,00% Poliéster / 21% Algodão / 4,00% Elastano.	R\$ 85,85	R\$14.680,35
02	98	Peça	Camisete feminina manga longa – na cor azul Marinho, tecido 75,00% Poliéster / 21% Algodão / 4,00% Elastano.	R\$ 94,75	R\$9.285,50
03	74	Peça	Camisete feminina sem manga – na cor azul Marinho, tecido 75,00% Poliéster / 21% Algodão / 4,00% Elastano.	R\$ 84,00	R\$6.216,00
VALOR TOTAL LOTE 1: R\$ 30.181,85					

LOTE 2					
ITEM	QTD.	UNID.	PEÇAS MASCULINAS E FEMININAS ADMINISTRATIVO/PORTARIA/MOTORISTA ZELADORIA/COPA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	85	Peça	Camisa Polo Masculina manga curta – cor azul marinho, tecido Piquet, 50,00% algodão/50,00 % poliéster	R\$ 64,75	R\$5.503,75
05	30	Peça	Camisa Polo Feminina manga curta – cor branca, tecido Piquet, 50,00% algodão/50,00 % poliéster	R\$ 61,50	R\$1.845,00



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

06	12	Peça	Camisa Polo Feminina manga longa – cor branca , tecido Piquet, 50,00% algodão/50,00 % poliéster	R\$ 69,00	R\$828,00
VALOR TOTAL LOTE 2: R\$ 8.176,75					

LOTE 3					
ITEM	QTD	UNID.	SUÉTER FEMININO E MASCULINO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
07	105	Peça	Suéter Feminino – Azul Marinho, gola em V, mangas longas e decote e punhos reforçados, tecido em lã 100% acrílico vaporizado.	R\$ 155,50	R\$16.327,50
08	37	Peça	Suéter Masculino – Azul Marinho, gola em V, mangas longas e decote e punhos reforçados, tecido em lã 100% acrílico vaporizado.	R\$ 155,50	R\$5.753,50
VALOR TOTAL LOTE 3: R\$ 22.081,00					

4.2. Modelos dos Uniformes (Imagens meramente ilustrativas)

4.2.1. Lote 1: PEÇAS FEMININAS ADMINISTRATIVO





CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

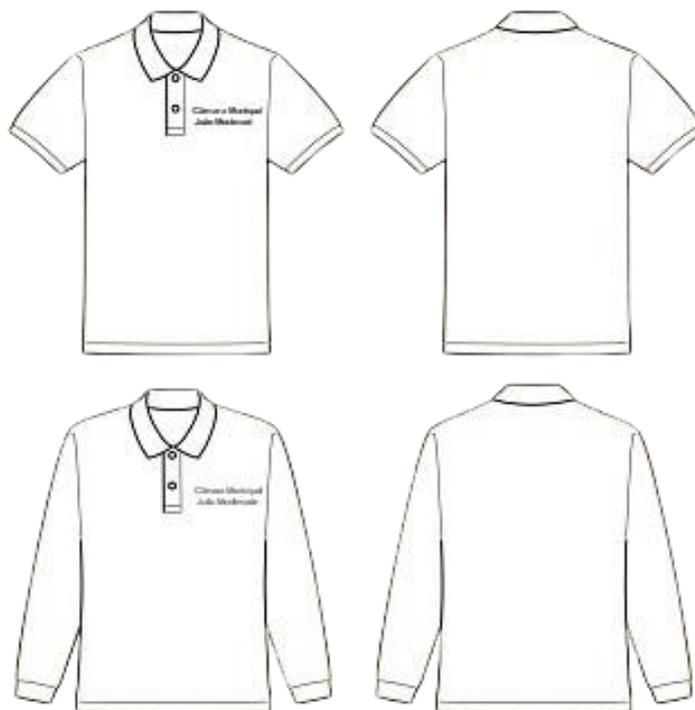


4.2.2. Lote 2: PEÇAS MASCULINAS E FEMININAS ADMINISTRATIVO/PORTARIA/MOTORISTA/ZELADORIA/COPA





CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



4.2.3. Lote 3: SUÉTER FEMININO E MASCULINO





CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

5 – DA AMOSTRA E DAS PEÇAS PILOTO:

5.1. A Câmara reserva-se o direito de solicitar ao licitante que apresentar a melhor proposta e lograr-se vencedor, amostras de uniformes por ele confeccionados de modo a verificar a qualidade. E, caso as amostras não atendam, a licitante poderá ser desclassificada, sendo-lhe facultado exercício do contraditório e ampla defesa.

5.2. A vencedora do certame deverá confeccionar uma peça piloto nos tamanhos **P,M,G,GG** e **EXGG**, para amostragem e definição do tamanho adequado a cada servidor.

5.2.1. Fica declarado que, nos casos “especiais”, quando houver necessidade de um tamanho maior ou menor que o padrão, a empresa produzirá a peça necessária sob medida. Tais peças farão parte da entrega total do objeto.

6 - DO PRAZO DE ENTREGA:

6.1. O prazo para a entrega dos uniformes deverá ser de até **50 (cinquenta) dias corridos**, contados a partir da Ordem de Serviço emitida pela Diretoria Administrativa, independente das quantidades solicitadas.

6.2. Até o terceiro dia útil anterior ao final do prazo estabelecido para a entrega do material, a Contratada poderá solicitar a prorrogação do prazo definido no edital, desde que justifique e comprove suas alegações; suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial à Contratada acerca da decisão da Contratante.

7 - LOCAL DE ENTREGA:

7.1. No Setor de Almoxarifado/Patrimônio, na sede da Câmara Municipal de João Monlevade, localizada na Avenida Dona Nenela, nº 146 – Bairro JK.

8 - DA GARANTIA:

8.1. A garantia do serviço/material será de 90 (noventa) dias, a contar da data de entrega definitiva e total de todos os uniformes.

9 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1. Os serviços solicitados deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.

9.2. A licitante vencedora deverá disponibilizar equipe de trabalho bem treinada. Não deixar, em hipótese alguma, faltar material ou insumos necessários à confecção dos uniformes.

9.3. Caso os produtos entregues não estejam de acordo com as especificações exigidas no edital ou for recebido com defeito, serão devolvidos e deverão ser obrigatoriamente substituídos, com frete por conta do fornecedor, no prazo máximo determinado por esta Casa Legislativa, sem qualquer ônus adicional. Não havendo a devida substituição das mercadorias, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

10 – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

10.1. O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste processo caberão à Comissão a ser designada através de portaria, que determinará o que for necessário para regularizar falhas, faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal;

10.2. Fica reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste edital e anexos, e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação na contratação;

10.3. O Fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhes todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

10.4. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do Fornecedor Registrado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a CONTRATANTE ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos, devendo, ainda, o Fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, procederem ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

11 – DO RECEBIMENTO

11.1. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:

I – **provisoriamente**, através da Comissão a ser nomeada através de Portaria, responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, **em até 05 (cinco) dias corridos** da comunicação escrita do contratado;

II – **definitivamente**, em até **03 (três) dias corridos** do seu recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após certificar que os mesmos possuem todas as características consignadas no Termo de Referência do edital, no que tange ao seu atendimento integral e a sua qualidade.

11.2. A futura contratada deverá efetuar a troca da(s) peça(s) que não atender (em) as especificações do objeto contratado determinado por esta Casa Legislativa, sem qualquer ônus adicional, a contar do recebimento da notificação.

Em cumprimento à exigência do inc. I do § 1º do art. 7º da Lei 8.666/93, este **Anexo I contendo as Especificações dos Materiais foi aprovado por:**



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

João Monlevade, 03 de outubro de 2023.

Juliana Mara Pereira Moreira
Diretora Geral da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ANEXO II AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2023

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento particular de procuração, credenciamos o(a) Sr.(a) , portador (a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº , a participar da licitação instaurada pela Câmara Municipal de João Monlevade, na modalidade Pregão, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa , CNPJ nº , bem como formular propostas, dar lances verbais, interpor recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ANEXO III - a - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2023

(MODELOS DE DECLARAÇÕES)

a) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, CPF n.º _____, representante legal da empresa _____, endereço _____, DECLARO, para os devidos fins, que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/202_** DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE.

_____, _____ de _____ de 20__.

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____

OBSERVAÇÃO: ESSA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO, PELO INTERESSADO OU SEU REPRESENTANTE, **FORA DO ENVELOPE**, NA ABERTURA DA SESSÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ANEXO III - b - AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2023

b) DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: Pregão Presencial n.º ___/20__.

A empresa _____, CNPJ n.º _____, sediada em _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, DECLARA, sob as penalidades da Lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídos pelo referido Diploma Legal.

Declara, ainda, que a empresa está excluída dos impedimentos previstos no § 4.º do art. 3.º da referida Lei.

_____, _____ de _____ de 20__.

Ass. Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ANEXO III - c - AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2023

c) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Ref.: Pregão Presencial n.º __/20__.

A empresa _____, CNPJ n.º _____, sediada em _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, DECLARA, sob as penalidades da Lei que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ANEXO III - d - AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2023

d) DECLARAÇÃO DO MENOR

Razão Social....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos inciso XXXIII, do art.7º, da Constituição Federal.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ANEXO III - e - AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2023

e) DECLARAÇÃO DE QUE CONCORDA COM TODOS OS TERMOS DO EDITAL

Eu,, inscrito(a) no CNPJ n.º, declaro estar ciente e concordar com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que cumpro plenamente com os requisitos de habilitação definidos no edital Pregão Presencial nº ___/202__.

Local e data: _____

Representante legal: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ANEXO IV AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2023

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

MENOR PREÇO POR LOTE

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ nº: _____, para atendimento do objeto destinado à Câmara Municipal de João Monlevade, em conformidade com o Edital de PREGÃO referenciado.

LOTE 1					
ITEM	QTD.	UNID.	PEÇAS FEMININAS ADMINISTRATIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	171	Peça	Camisete feminina manga curta – na cor azul Marinho, tecido 75,00% Poliéster / 21% Algodão / 4,00% Elastano.		
02	98	Peça	Camisete feminina manga longa – na cor azul Marinho, tecido 75,00% Poliéster / 21% Algodão / 4,00% Elastano.		
03	74	Peça	Camisete feminina sem manga – na cor azul Marinho, tecido 75,00% Poliéster / 21% Algodão / 4,00% Elastano.		
VALOR TOTAL LOTE 1: R\$					

LOTE 2					
ITEM	QTD.	UNID.	PEÇAS MASCULINAS E FEMININAS ADMINISTRATIVO/PORTARIA/MOTORISTA ZELADORIA/COPA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	85	Peça	Camisa Polo Masculina manga curta – cor azul marinho, tecido Piquet, 50,00% algodão/50,00 % poliéster		
05	30	Peça	Camisa Polo Feminina manga curta – cor branca, tecido Piquet, 50,00% algodão/50,00 % poliéster		
06	12	Peça	Camisa Polo Feminina manga longa – cor branca, tecido Piquet, 50,00% algodão/50,00 % poliéster		
VALOR TOTAL LOTE 2: R\$					



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

LOTE 3					
ITEM	QTD.	UNID.	SUÉTER FEMININO E MASCULINO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
07	105	Peça	Suéter Feminino – Azul Marinho, gola em V, mangas longas e decote e punhos reforçados, tecido em lã 100% acrílico vaporizado.		
08	37	Peça	Suéter Masculino – Azul Marinho, gola em V, mangas longas e decote e punhos reforçados, tecido em lã 100% acrílico vaporizado.		
VALOR TOTAL LOTE 3: R\$					

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93.

PRAZO DE ENTREGA: até 50 (cinquenta) dias corridos, a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços/Ordem de Serviço.

Declaramos, para fins que se fizerem necessários que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e concordamos, sem restrição, com as condições constantes do Edital e seus anexos.

Informamos, por oportuno, que estão inclusos nos preços todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionadas aos fornecimentos, inclusive aquelas decorrentes de impostos, seguros e encargos sociais.

Dados do responsável legal para assinatura da Ata de RP ou contrato

- Nome
- CPF _____ CI _____;
- Endereço: _____;
- Telefone contato: _____;

De acordo com a legislação em vigor, eu, _____, CPF/MF nº _____, declaro estar ciente da responsabilidade que assumo pelas informações constantes desta proposta e, assumo perante a Câmara Municipal de João Monlevade, o compromisso de fornecer o objeto no prazo e condições especificadas no edital e seus anexos.

Local e data

Nome / Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ANEXO V - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2023

DECLARAÇÃO – ENDEREÇO ELETRÔNICO

Câmara Municipal de João Monlevade
Pregão Presencial/SRP nº: / 202__

Declaramos para os devidos fins que se fizerem necessários, e em atendimento ao item 8.5, “d”, do Edital do Pregão nº /202__, que a empresa,, CNPJ nº..... possui o e-mail, onde receberemos toda e qualquer informação/notificação/convocação decorrentes da licitação e consequente contratação.

Estamos cientes que em caso de alteração do endereço eletrônico acima informado, comunicaremos imediatamente à Câmara Municipal de João Monlevade o novo endereço eletrônico.

Declaramos ainda, que estamos cientes da validade das notificações e comunicações enviadas pela Câmara Municipal ao endereço acima, caso não informemos formalmente a sua eventual alteração.

....., dede 202__.

Assinatura do representante legal

Nome

RG nº.....

(carimbo da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ANEXO VI AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2023

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº xxx/202__

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.310.631/0001-72, isenta de inscrição estadual, com sede na Avenida Dona Nenela, nº 146, bairro JK, João Monlevade, CEP: nº 35.930.000, neste ato representado por seu Presidente, portador do CPF nº, doravante denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa, situada na..... nº....., Bairro....., Cidade, inscrita no CNPJ sob o nº....., neste ato representada por....., inscrito no CPF sob o nº, doravante denominada **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520 de 2002 e do Decreto Municipal nº 15/2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e suas alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1 – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** visando a futura contratação de empresa especializada para a **confecção de uniformes** (modelo em anexo) para atender os servidores da Câmara Municipal de João Monlevade, conforme quantitativos e especificações descritas no Anexo I – Termo de Referência do edital.

1.2. Fica por conta do FORNECEDOR a confecção dos uniformes, incluindo todo o material necessário para a sua realização, bem como as despesas com pessoal, entrega e outras que incidirem sobre o mesmo.

1.3. As quantidades descritas são estimativas para atender a Câmara Municipal pelo período de 12 (doze) meses, com fornecimento de todo o material necessário para a sua realização, bem como as despesas com pessoal e outras que incidirem sobre o mesmo.

1.4. O Registro de Preços não obriga a Câmara à aquisição total dos itens, podendo a Câmara adquirir de acordo com suas necessidades, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência, em igualdade de condições.

2 – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Os preços unitários e totais registrados na presente ata são os seguintes:

LOTE 1					
ITEM	QTD.	UNID.	PEÇAS FEMININAS ADMINISTRATIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

01	171	Peça	Camisete feminina manga curta – na cor azul Marinho, tecido 75,00% Poliéster / 21% Algodão / 4,00% Elastano.		
02	98	Peça	Camisete feminina manga longa – na cor azul Marinho, tecido 75,00% Poliéster / 21% Algodão / 4,00% Elastano.		
03	74	Peça	Camisete feminina sem manga – na cor azul Marinho, tecido 75,00% Poliéster / 21% Algodão / 4,00% Elastano.		
VALOR TOTAL LOTE 1: R\$					

LOTE 2					
ITEM	QTD.	UNID.	PEÇAS MASCULINAS E FEMININAS ADMINISTRATIVO/PORTARIA/MOTORISTA ZELADORIA/COPA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	85	Peça	Camisa Polo Masculina manga curta – cor azul marinho, tecido Piquet, 50,00% algodão/50,00 % poliéster		
05	30	Peça	Camisa Polo Feminina manga curta – cor branca, tecido Piquet, 50,00% algodão / 50,00 % poliéster		
06	12	Peça	Camisa Polo Feminina manga longa – cor branca, tecido Piquet, 50,00% algodão / 50,00 % poliéster		
VALOR TOTAL LOTE 2: R\$					

LOTE 3					
ITEM	QTD.	UNID.	SUÉTER FEMININO E MASCULINO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
07	105	Peça	Suéter Feminino – Azul Marinho, gola em V, mangas longas e decote e punhos reforçados, tecido em lã 100% acrílico vaporizado.		
08	37	Peça	Suéter Masculino – Azul Marinho, gola em V, mangas longas e decote e punhos reforçados, tecido em lã 100% acrílico vaporizado.		
VALOR TOTAL LOTE 3: R\$					



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

2.2 Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados na Imprensa Oficial do Município e Quadro de Avisos afixado no hall de entrada da Câmara Municipal, e encontram-se indicados em planilha anexa, observado a proposta comercial apresentada e o mapa de apuração de lances, parte integrante do processo;

2.3. O pagamento será efetuado pela Assessoria de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal, por processo legal, em até 10 (dez) dias da entrega da nota fiscal/fatura e da prestação dos serviços, por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou, através de boleto, que deve ser apresentado juntamente a Nota Fiscal/Fatura.

2.4. O preço deve ser estipulado, unitário e globalmente, em algarismos, em moeda oficial do País, com duas casas decimais após a vírgula, já incluídos os tributos, fretes, seguros e demais encargos, devendo o valor global da proposta ser apresentado também por extenso.

2.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;

2.6. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da ata, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

2.7. A nota fiscal/fatura, sem qualquer rasura, deverá ser emitida pela adjudicatária, em nome da Câmara Municipal de João Monlevade e deverá ser entregue junto com o seu objeto.

2.8. Em caso de irregularidades na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

2.9. A Câmara poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação do fornecimento do objeto contratado;

2.11. Em se tratando de MEI (Micro Empreendedor Individual), o pagamento será realizado em conta PJ (pessoa jurídica).

2.12. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa da contratante, o valor devido poderá ser atualizado monetária e financeiramente desde a data de vencimento da fatura válida, até a data do efetivo pagamento, tendo como base o índice do IGPM.

2.13. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, conforme previsão no inciso II, a alínea "d", artigo 65, da Lei 8666/93;



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

2.14. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor;

2.14.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

3 - DA VIGÊNCIA DA ATA, GERENCIAMENTO E CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

3.2. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata, conforme previsão em decreto municipal vigente.

3.3. O gestor da ARP realizará o controle dos fornecimentos, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação;

4 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 – São obrigações do órgão gerenciador:

- a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Designar o (s) gestor (es) de contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e para atestar o recebimento dos produtos, conforme definido no presente edital;
- c) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- d) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- e) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedor Registrada;
- f) Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento, fixando-lhe prazo para corrigi-la.
- g) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nos prazos e condições estabelecidos;
- h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do fornecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

4.2 - São obrigações do fornecedor registrado:

a) Assinar a Ata de Registro de Preços em até 5 (cinco) dias úteis, contados da sua notificação;

b) Confeccionar uma peça piloto nos tamanhos **P,M,G,GG e EXGG**, para amostragem e definição do tamanho adequado a cada servidor.

b.1) Fica declarado que, nos casos “especiais”, quando houver necessidade de um tamanho maior ou menor que o padrão, a empresa produzirá a peça necessária sob medida. Tais peças farão parte da entrega total do objeto.

c) Entregar os produtos, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, no Setor de Almoxarifado da Câmara Municipal de João Monlevade, situada na Avenida Dona Nenela, nº 146, Bairro JK, nesta cidade, **no prazo máximo de 50 (cinquenta) dias corridos**, contados a partir da Ordem de Serviço emitida pela Diretoria Administrativa, independente das quantidades solicitadas.

d) Substituir, no prazo determinado por esta Casa Legislativa, sem qualquer ônus adicional, as peças que apresentarem defeitos, confecções em tecidos diferentes dos especificados e tamanhos e cores diferentes dos solicitados.

e) Manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a Contratante, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

f) Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

g) Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

h) A completa execução dos serviços, cumprindo o disposto na cláusula primeira, Objeto deste edital, em estrita observância das condições previstas no Termo de Referência e na proposta.

i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do cumprimento do objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do referido cumprimento.

j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, salvo mediante prévia autorização da Contratante.

k) Responder e corrigir prontamente todos os problemas, vícios, falhas e defeitos percebidos na prestação dos serviços contratados, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

- l) Comunicar a Contratante, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar a correta prestação de serviço.
- m) Aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões contratuais, nos termos do *art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93*.
- n) Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes do cumprimento do objeto do contrato.
- o) Manter um preposto para representá-la na execução dos serviços, objeto deste.
- p) Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.
- q) Demais obrigações previstas no termo de referência.

5 - DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O preço registrado será suspenso nos seguintes casos:

- a) quando o FORNECEDOR, convocado para a contratação, não apresentar documentação de habilitação regular nos termos do Edital: suspensão até a comprovação da regularização, se não for caso de reincidência;
- b) quando o FORNECEDOR, convocado para executar o objeto, não tiver condições de executá-lo parcial ou totalmente: suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for caso de reincidência e o fornecedor tiver comunicado à Contratante, em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.

5.2. O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

5.2.1. Pela CONTRATANTE:

- a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências do Edital, salvo a hipótese de suspensão da letra "a" do subitem 5.1;
- b) o FORNECEDOR se recusar a receber a AF – Autorização de Fornecimento, salvo se comprovado, anterior a emissão desta, mediante justificativa circunstanciada do mesmo, aceita pelo Órgão;
- c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa do contrato, quando for o caso, decorrente do registro de preços;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto contratado, decorrente do registro de preços, salvo a hipótese de suspensão da letra "b" do subitem 5.1;



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

- e) o FORNECEDOR não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público;
- g) na hipótese de reincidência de fato que tenha dado origem à suspensão;
- h) se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a presente Ata de Registro de Preços.

5.2.2. Pelo FORNECEDOR:

- a) mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado por meio da Autorização de Fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior;

5.2.3. O cancelamento ou a suspensão, pela CONTRATANTE, de preço registrado, será precedido de regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

5.2.4. A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pela Contratante e publicada no Diário Oficial do Município www.diariomunicipal.com.br/amm-mg e em seu sítio oficial na internet, www.joaomonlevade.mg.gov.br juntando-se comprovante nos autos do processo.

6 - DAS MULTAS E PENALIDADES

6.1. Recusando-se o **DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** à contratação sem motivo justificado e aceito pela Câmara, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor total de sua proposta, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preços e demais cominações legais.

6.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Câmara poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

6.2.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

6.2.4 – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços prestados;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

6.3. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

6.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser recolhida pelo FORNECEDOR no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

6.5. As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

6.6. O Fornecedor que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com Câmara Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, Art. 7 da Lei 10.520/02.

6.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

7 – DO FORNECIMENTO

7.1. Os fornecimentos serão feitos mediante AF's – Autorizações de Fornecimento, encaminhadas pela Câmara, de acordo com necessidades da mesma, conforme itens e especificações constantes do termo de referência e planilha anexos.

8 - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

8.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial nº. ___/2023 para Registro de Preços e seus Anexos, Processo Licitatório nº. ___/2023, homologado em ___/___/2023, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor.

9 - DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. A impugnação aos preços registrados, em razão da incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência desta Ata, devendo atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

9.1.1. Ser protocolizada no Setor de Recepção da Câmara Municipal de João Monlevade, situada na Av. Dona Nenela, 146 - Bairro Juscelino Kubitschek, CEP 35.930.672;

9.1.2. Ser dirigida à Pregoeira, que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito, devendo, uma vez comprovada a procedência do pedido, tomar, inicialmente, conforme o caso, as medidas constantes dos itens 15.14 e 15.15 do Título XV do Edital;

9.1.3. Conter o número da Ata de Registro de Preços a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) esteja(m) sendo impugnado(s);

9.1.4. Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do impugnante;

9.1.5. Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

a) A Câmara não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas entregues em locais diversos do mencionado no item 9.1.1 e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da Ata de Registro de Preços.

b) A decisão da Pregoeira será enviada ao impugnante via fac-símile ou correio eletrônico.

12 - DA PREVENÇÃO À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

12.1. O Fornecedor declara conhecer e ter plena ciência quanto as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, e não se restringindo, a Lei 8.429/92 e a Lei 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis anticorrupção") e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

12.2. Desde já, o Fornecedor obriga-se, no pleno exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, a:

12.2.1. Não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

12.2.2. Não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;

12.2.3. Não se utilizar de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

12.2.4. A respeito das licitações e contratos:

12.2.4.1. Não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

12.2.4.2. Não impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

12.2.4.3. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

12.2.4.4. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

12.2.4.5. Não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

12.2.4.6. Não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

12.2.4.7. Não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

12.2.5. Não dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

12.2.6. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

12.3. O Fornecedor declara, sob sua conta e risco, que não praticou ou incorreu em quaisquer crimes ou atos lesivos contra a Administração Pública que possam caracterizar atos de corrupção sob a égide da Lei Anticorrupção, Código Penal e/ou correlatas, e não se limitando a estas, assim definidas em conjunto como "Leis Anticorrupção";

12.4. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula será considerado uma infração grave e conferirá ao Órgão Gerenciador o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente a ata, sendo o Fornecedor responsável por eventuais perdas e danos.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Independentemente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão, farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata será divulgada em Imprensa Oficial do Município e no hall da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

13 – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de João Monlevade para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justas, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

João Monlevade, _____, _____, 2023.

Presidente da Câmara
Órgão Gerenciador

[razão social da empresa]
[Representante Legal Da Empresa]
Fornecedor Registrado

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ANEXO VII AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2023

MINUTA DE CONTRATO

Contrato Administrativo para aquisição de,
que fazem a Câmara Municipal de João Monlevade e a
empresa

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.310.631/0001-72, isenta de inscrição estadual, com sede na Avenida Dona Nenela, nº 146, bairro JK, João Monlevade, CEP: nº 35.930.672, neste ato representado por seu Presidente, Vereador, portador do CPF nº, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa, situada na rua..... nº....., Bairro....., Cidade, inscrita no CNPJ sob o nº....., neste ato representada por....., inscrito no CPF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação decorre de Ata de Registro de Preços nº /_____, oriunda do Processo Licitatório nº /202, modalidade Pregão Presencial nº /202, de...../...../202, homologado em/...../202, fundamentado na Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal nº 15/2017, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela LC 147/2014, e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente instrumento de contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a confecção de uniformes para atender os servidores da Câmara Municipal de João Monlevade, conforme especificações descritas no Anexo I – Termo de Referência do edital.

1.2. Fica por conta do Contratado a confecção dos uniformes, incluindo todo o material necessário para a sua realização, bem como as despesas com pessoal, entrega e outras que incidirem sobre o mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A contratante pagará à contratada a importância de R\$ _____ (_____), pela prestação dos serviços:



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

3.2. O pagamento será efetuado pela Assessoria de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal, por processo legal, em até 10 (dez) dias da entrega da nota fiscal/fatura e da prestação dos serviços, por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou, através de boleto, que deve ser apresentado juntamente a Nota Fiscal/Fatura.

3.3. O preço deve ser estipulado, unitário e globalmente, em algarismos, em moeda oficial do País, com duas casas decimais após a vírgula, já incluídos os tributos, fretes, seguros e demais encargos, devendo o valor global da proposta ser apresentado também por extenso.

3.4. A nota fiscal/fatura, sem qualquer rasura, deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;

3.5. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da ata ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

3.6. Em caso de irregularidades na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.7. A Câmara poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação do fornecimento do objeto contratado;

3.9. Em se tratando de MEI (Micro Empreendedor Individual), o pagamento será realizado em conta PJ (pessoa jurídica).

3.10. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa da contratante, o valor devido poderá ser atualizado monetária e financeiramente desde a data de vencimento da fatura válida, até a data do efetivo pagamento, tendo como base o índice do IGPM.

3.11. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, conforme previsão no inciso II, a alínea "d", artigo 65, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

4.1. O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste caberão à Comissão a ser designada através de portaria, que determinará o que for necessário para regularizar falhas, faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal;

4.2. Fica reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto neste edital e anexos, e tudo o mais que se



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação na contratação;

4.3. O Contratado deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhes todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

4.4. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do Contratado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a CONTRATANTE ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos, devendo, ainda, o Contratante, sem prejuízo das penalidades previstas, procederem ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – Constituem obrigações da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura.
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, em relação aos serviços objeto do Contrato.
- c) Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do Contratado pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- d) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações contidas no Termo de Referência.
- e) Recusar qualquer serviço que apresente incorreções, ficando as correções à custa do Contratado, inclusive material e horas gastas no trabalho.
- f) Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento convocatório, no edital e seus anexos.
- g) Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.

5.2 - Constituem obrigações da Contratada:

- a) A completa execução dos serviços, cumprindo o disposto na cláusula primeira, Objeto deste instrumento, em estrita observância das condições previstas no Termo de Referência e na proposta.
- b) Manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a Contratante, para



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

c) Cumprir fielmente as exigências deste instrumento de contrato, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

d) Comunicar à Contratante qualquer problema ocorrido na execução do objeto;

e) Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

f) Manter um preposto para representá-la na execução dos serviços, objeto deste.

g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do cumprimento do objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do referido cumprimento.

h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, salvo mediante prévia autorização da Contratante.

i) Responder e corrigir prontamente todos os problemas, vícios, falhas e defeitos percebidos na prestação dos serviços contratados, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

j) Comunicar à Contratante, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar a correta prestação de serviço.

k) Aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões contratuais, nos termos do *art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93*.

l) Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes do cumprimento do objeto do contrato.

m) Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS E PENALIDADES

6.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas neste contrato, garantida a prévia defesa, a contratante aplicará à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

6.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Câmara poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

6.2.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

6.2.4 – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços prestados;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

6.5. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

6.6. As multas aplicadas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pelo Contratado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

6.7. As multas e penalidades previstas neste não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o Contratado da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

6.8. A Contratada, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal, sem prejuízo das multas previstas neste e demais cominações legais.

6.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO

7.1. Os fornecimentos serão feitos mediante AF's – Autorizações de Fornecimento, encaminhadas pela Câmara, de acordo com necessidades da mesma, conforme itens e especificações constantes do termo de referência e planilha anexos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

7.2. O prazo para a entrega dos uniformes deverá ser de até **50 (cinquenta)** dias corridos, contados a partir da Ordem de Serviço emitida pela Diretoria Administrativa, independente das quantidades solicitadas.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes deste correrão à conta das dotações orçamentárias nºs: 01006001.0112201012.010 339039 F. 43 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica do orçamento vigente, ou a que vier a substituí-la no próximo exercício.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial no caso de infração ou inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições, ou por conveniência da Administração, conforme previsão nos artigos 78 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº ____/2023 que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital Convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O contrato deverá ser cumprido fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização por escrito da CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

11.3. Correrão por conta da Contratada todas as despesas relacionadas com os serviços, objeto deste contrato, não tendo a Câmara quaisquer responsabilidades, assim como não existirá nenhum vínculo jurídico entre a Contratante, empregados e fornecedores da Contratada quer direta ou indiretamente, ativa ou passivamente e quer ainda, solidariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à ordem de publicação, sendo esta de responsabilidade da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o FORO DA COMARCA DE JOÃO MONLEVADE - MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contem, assinam-no em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Câmara Municipal de João Monlevade, de de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Contratante

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____